



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI “R” Nº 143**, de 18 de novembro de 2014

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 0003188-67.2014.8.16.0170, de Ação de Cobrança pelo Rito Sumário, que o Município move em face de Armindo Gustavo Dettenborn e Bruno Etvino Schwingel, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Toledo.

§ 1º – Pelo acordo de que trata o **caput** deste artigo, cada um dos requeridos nele mencionados assume a obrigação de pagar ao Município de Toledo o valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, na importância fixa de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) cada uma, vencendo a primeira em 15 de agosto de 2014, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º – Na hipótese de inadimplemento de qualquer das parcelas referidas no parágrafo anterior, haverá o acréscimo de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.

§ 3º – O inadimplemento de mais de duas parcelas importará o vencimento antecipado de todo o débito, facultando-se ao credor promover a execução da dívida, com acréscimo de multa compensatória de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO